

passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor do Departamento de Psicologia (Disciplina de Psicologia Social) a ser exercida pelo sr. Antônio Ribeiro de Almeida (Parecer OPRTI n. 382/70 e Processo n. 60.70-FFCLRP).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Melrelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

Autoriza celebração de convênio, com a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, para que essa municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de um Ginásio de Esportes, em imóvel de propriedade do Estado, arcando a referida Secretaria com a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n. 48.037 de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta dos recursos provenientes do Código Local 10.01.01-G.S. Elemento 4.1.2.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Fartura, imóvel com benfeitorias, situado naquele município, necessário à instalação da residência do Juiz de Direito da Comarca

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber.

"O imóvel situa-se à rua Vicente Trindade e nos fundos com herdeiros de Arthur de Andrade.

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber.

"O imóvel situa-se à rua Vicente Trindade e nos fundos com herdeiros de Artur de Andrade.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, imóvel situado naquele município, necessário à ampliação do

Pósto Sanitário local

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada

terreno com 179,027 — (cento e setenta e nove metros quadrados e vinte e se

centímetros quadrados),
"Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da rua Vereador de Vila, confrontando a esquerda rua Rubião Junior; daí, segue no rumo de 41º13' SW, na distância de 40,33 metros, acompanhando o rumo existente, até o ponto "B", confrontando a esquerda com o próprio municipal;

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada uma área de terreno com 179,027 m² (cento e setenta e nove metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados);

"Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da rua Vereador de Vila, confrontando a esquerda com o próprio municipal; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento de uma rua sem denominação, no rumo 44º57' NW, na distância de 4,68 metros

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado parte no distrito, município e comarca de Mirassol e parte no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, necessário à ampliação das atividades do Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, naquela região

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública

Daí, deflete à esquerda e segue pela cerca de dessa "Estrada" em retas e curvas, até o ponto "C" em que esta cerca lateral dessa "Estrada", em retas e curvas, até o ponto "C" em que esta cerca lateral é atingida pela cerca de arame da divisa da propriedade do Dr. Gilberto de tal (médico)

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública

Daí, deflete à esquerda e segue pela cerca de arame da lateral Sul da "Estrada Bonacelra", dividindo com a faixa de terra dessa "Estrada", em retas e curvas, até o ponto "C" em que esta cerca lateral é atingida pela cerca de arame da divisa da propriedade do Dr. Gilberto de tal (médico)

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Publicado na Casa Civil, 22 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Leia-se:

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.T.T.I.,

Leia-se:

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Onde se lê:

Artigo 1.º — Instrutor do Departamento de Química (Disciplina Química Geral), a ser exercida pelo Sr. Luiz Carlos Garla (Parecer GERTI n.º 384-70)

Leia-se:

Artigo 1.º — Instrutor do Departamento de Química (Disciplina Química Geral), a ser exercida pelo Sr. Luiz Carlos Garla (Parecer CPRTI n. 384-70)

SECRETARIAS DE ESTADO CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio dos Bandeirantes

Boletim n. 60-70-CC

Decretos 4: 25-5-1970

Considerando, face à extinção das funções gratificadas de Assistente Jurídico do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, operada pelo Decreto-lei n. 100, de 18 de junho de 1969, mantidos naquele Serviço, a partir daquela data, os béis. Thyro Borba Vita, Procurador Seccional e Wolney Ceneviva, Procurador do Estado, ambos do Q.S.S. lotados na Procuradoria Geral do Estado.

Aplicando:

nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e parágrafo 1.º, e 260, item I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos processos ns. 2.150-69-S.F. e GG. 861-70, a pena de demissão, por abandono da função, ao sr. Milton Pateis dos Santos, Servente, referência 4., extranumerário mensalista, da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e parágrafo 1.º, e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do apurado nos processos ns. 13.418-69-SF e GG. 1.223-70, a pena de demissão, por abandono do cargo, ao sr. Oswaldo Régio, Escrivário (Nível I), referência 11-A, da Secretaria da Fazenda.

Despachos do Governador

De 20-5-1970

No processo administrativo GG 1.140-70 c/ ap. de 15.243-69-SE, em que é indiciado Idomar Semeghini: «Diante do pronunciamento do sr. Secretário da Educação e nos termos do parecer do SAJ, com o qual concorda o Titular da Casa Civil, absolve o indiciado, Professor Secundário, do Grupo Escolar «Antônio Azevedo Silva», em Itapetininga, de imputação de abandono de cargo, justificando as faltas dadas tão somente para

ereitos disciplinares.

Como consta dos autos não se conseguiu, em nenhum momento, identificar a intenção do funcionário em abandonar o cargo, mas, ao contrário, exercendo ele mandato eletivo, julgou, ainda que erroneamente, legítimo, o seu afastamento, reassumindo as funções públicas ao tomar conhecimento de despacho denegatório de pedido de prorrogação de afastamento.

Publique-se o parecer do SAJ, que embasa este despacho.

De 22-5-1970

No processo administrativo GG 861-70 c/ aps. SF 2.150-69 e 7.540-68-SF, em que é indiciado Milton Pateis dos Santos: «Diante do que ficou apurado no incho processo, e nos termos das manifestações do Secretário da Fazenda (fls. 65 do referido protocolado) e do SAJ, que aprova, aplico ao interessado a pena de demissão, por abandono da função, com fundamento nos artigos 63, 256, item I e parágrafo 1.º e 260, inciso I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28-10-68).

No processo administrativo GG 1.223-70 c/ aps. SF 13.418-69-SF, em que é indiciado Oswaldo Régio: «Face ao que ficou apurado no processo apenso, e nos termos dos pronunciamentos do Secretário da Fazenda e do SAJ, aplico ao interessado a pena de demissão, por abandono do cargo, com fundamento nos artigos 63, 256, item I e parágrafo 1.º e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28-10-68).

Despachos do Governador, de 20-5-1970

Retificação

Onde se lê:

No processo administrativo GG 1.175-70 c/ aps. CPP 14-70 referente ao SE 102.579-69, em que é indiciado Manoel Ferreira de Matos: «Diante das manifestações

absolve o indiciado da imputação de abandono de cargo,

Leia-se:

No processo administrativo GG 1.175-70 c/ aps. 14-70 referente ao SE 102.579-69, em que é indiciado Manoel Ferreira de Matos: «Diante das manifestações absolve o indiciado da imputação de abandono de cargo.

Despacho do Governador, de 22-5-1970

Retificação

Onde se lê:

No proc. GG 1.208-70 c/ aps. 1064-70-STA e Prot. 22-70, em que é interessado a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo «Aguarde melhor oportunidade e sim, de modo geral e uniforme, futura revalorização dos níveis de vencimentos

Leia-se:

No proc. GG 1.208-70 c/ aps. 1064-70-STA e Prot. 22-70, em que é interessado a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo «Aguarde melhor oportunidade e sim, de modo geral e uniforme, em futura revalorização dos níveis de vencimentos

Gabinete do Secretário

Resolução de 25 de maio de 1970

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n. 314-70-DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, Resolve:

1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603, de 14-5-1968, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidores da Casa Civil, conforme resumo a seguir: «Executar o serviço de lavagem de viaturas, limpeza em geral, cargas e descargas em viaturas e caminhões, transportar volumes, lubrificação em viaturas, prestar serviços próprios das funções que desempenha na Seção de Garagem e outras atividades correlatas.

2.º) — Para a execução do programa de trabalho acima referido ficam colocados no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído trabalho acima referido ficam colocados no

pelo artigo 1.º da Lei n. 10.059, de 8-2-1968, alterado pelo artigo 33, inciso VI, da Lei n. 10.168, de 10-7-1968, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica da função, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2-3-1970, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeitos às normas e restrições estabelecidas na referida lei e respectivo regulamento, os servidores abaixo relacionados, todos serventes, efetivos, referência 4, grau «A»:

Inácio Domingues da Silva — RG. n. 2.629.296.

João Mariano da Silva — RG. n. 2.472.685.

José Francisco Cirilo da Silva — RG. n. 62.436 e

Oswaldo Gonçalves Marques — RG. n. 5.300.334.

3.º) — Os títulos dos servidores abrangidos pela presente medida serão apostilados após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 4.º do Decreto n. 49.603, de 14-5-1968.

4.º) — As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta do Código 07.01, Elemento 3.1.1.0 — Subelemento 3.1.1.1.1, do orçamento vigente.

5.º) — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 25 de maio de 1970

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n. 314-70-DP, do Departamento de Administração do Pessoal do Estado, Resolve:

1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603, de 14-5-1968, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidores da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

«Executar o serviço de lavagem de viaturas, limpeza em geral, cargas e descargas em viaturas e caminhões, transportar volumes, lubrificação em viaturas, prestar serviços próprios das funções que desempenha na Seção de Garagem e outras atividades correlatas.

2.º) — Para a execução do programa de trabalho acima referido ficam colocados no